



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 497

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: P

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **J DOS SANTOS LOPES FILHO** inscrita sob CNPJ n.º 30.839.331/0001-80, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração, referente à **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestação de serviços de sucção, esgotamento e limpeza de fossas sépticas e dedetização, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 14 de dezembro de 2020.

DAVI BRANDÃO FARIAS
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018

RECEBI EM, 14 / 12 / 2020

J DOS SANTOS LOPES FILHO
J DOS SANTOS LOPES FILHO
CNPJ n.º 30.839.331/0001-80

**1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1979, empresário, portador do RG n.º 0000562215964 SSP/MA e do CPF n.º 816.255.373-87, residente e domiciliado na Rua do Farol, n.º 1 – Edif. Dellamare, Apt. 902 – São Marcos – São Luís – MA – CEP: 65.077-450, titular da **CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO EM SERVIÇOS EIRELI**, localizada na Av. dos Holandeses, n.º 06 – Sala 205, Edif. Tech Office – Ponta D'Areia – São Luís – MA – CEP: 65.077-450, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600147786 de 01/06/2020 e no CNPJ sob n.º 30.839.331/0001-80, resolve alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome empresarial fica alterado para "**CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI**".

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa que é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fica alterado para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a diferença de capital totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1979, empresário, portador do RG n.º 0000562215964 SSP/MA e do CPF n.º 816.255.373-87, residente e domiciliado na Rua do Farol, n.º 1 – Edif. Dellamare, Apt. 902 – São Marcos – São Luís – MA – CEP: 65.077-450, constitui Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de "**CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI**".

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Av. dos Holandeses, n.º 06 – Sala 205, Edif. Tech Office – Ponta D'Areia – São Luís – MA – CEP: 65.077-450.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem como objeto: 4120-4/00 - construção de edifícios 6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios 6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 6821-8/02 - corretagem no aluguel de imóveis 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios 5223-1/00 - estacionamento de veículos 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não

especificados anteriormente (servicos de escritorio) 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil nao especificadas anteriormente (servicos de loteamento) 4120-4/00 - construcao de edificios 3811-4/00 - coleta de residuos nao-perigosos 4211-1/01 - construcao de rodovias e ferrovias 4212-0/00 - construcao de obras-de-arte especiais 4213-8/00 - obras de urbanizacao - ruas, pracas e calcadas 4222-7/01 - construcao de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construcoes correlatas, exceto obras de irrigacao 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construcao (chapisco, emboco, reboco) 4313-4/00 - obras de terraplenagem 4312-6/00 - perfuracoes e sondagens 4399-1/01 - administracao de obras 4322-3/01 - instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas 4330-4/01 - impermeabilizacao em obras de engenharia civil 4311-8/01 - demolicao de edificios e outras estruturas 4330-4/02 - instalacao de portas, janelas, tetos, divisorias e armarios embutidos de qualquer material 4311-8/02 - preparacao de canteiro e limpeza de terreno 4399-1/03 - obras de alvenaria 4329-1/04 - montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias publicas, portos e aeroportos 4330-4/04 - servicos de pintura de edificios em geral 4399-1/05 - perfuracao e construcao de pocos de agua 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica 7111-1/00 - servicos de arquitetura 7112-0/00 - servicos de engenharia 7119-7/01 - servicos de cartografia, topografia e geodesia 7711-0/00 - locacao de automoveis sem condutor 7119-7/02 - atividades de estudos geologicos 7732-2/01 - aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes 7732-2/02 - aluguel de andaimes 7739-0/99 - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador (motor, guincho) 7810-8/00 - selecao e agenciamento de mao-de-obra 7820-5/00 - locacao de mao-de-obra temporaria 8130-3/00 - atividades paisagisticas.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 03/07/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de São Luís – MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

São Luís - MA, 04 de junho de 2020

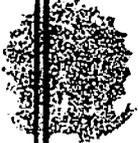
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 500

Proc. nº: 21101/2019

Rubrica: *[assinatura]*

JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 501
 Proc. nº: 71101/2019
 Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
81625537387	JOAO DOS SANTOS LOPES FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2020 12:17 SOB N° 20200390813.
 PROTOCOLO: 200390813 DE 04/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12902278855. NIRE: 21400147786.
 CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mandonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 04/06/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fis. nº: 502
 Proc. nº: 21105/2019
 Rubrica: Ø

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.839.331/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTACT GESTAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
290-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 6	COMPLEMENTO SALA 205 EDIF TECH OFFICE
--	--------------------	---

CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA	MUNICÍPIO SÃO LUIS	UF MA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CONTACTGESTAO.COM.BR	TELEFONE (98) 3877-8441
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2020 às 16:49:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 503
Proc. nº: 211801/2019
Rubrica: Q

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30839.331/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2018
NOME EMPRESARIAL CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6810-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 6821-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 6821-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 6822-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 7020-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 7111-1-00 - Serviços de arquitetura 7112-0-00 - Serviços de engenharia 7119-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 7119-7-02 - Atividades de estudos geológicos 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 7732-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 7732-2-02 - Aluguel de andaimes 7739-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 7810-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 7820-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 8111-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 8130-3-00 - Atividades paisagísticas 8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NUMERO 6	COMPLEMENTO SALA 205 EDIF TECH OFFICE
CEP 65.077-357	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CONTACTGESTAO.COM.BR		TELEFONE (98) 3877-8441
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2020 às 16:49:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº:

504

Proc. nº:

21/1101/2019

Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI
CNPJ: 30.839.331/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:04 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: CAF2.A834.9A64.9366

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 089017/20

Data da Certidão: 13/11/2020 16:03:30

CPF/CNPJ 30839331000180 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias. 13/03/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 506
Proc. nº: 211101/2019
Rubrica: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039439/20

Data da Certidão: 18/08/2020 09:16:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 30839331000180

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/12/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/08/2020 09:16:03



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005613612020

Validade: 03/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 307
Proc. nº: 2111012019
Rubrica: [assinatura]

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 30.839.331/0001-80	Inscrição Municipal: 98236750
Razão Social: CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA dos Holandeses	
Número: 6	Complemento: SALA 205;EDIF TECH OFFICE;
Bairro: Ponta D'Areia	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077357

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **03 de novembro de 2020 às 13:05**, sob o código de autenticidade nº **FF8A7526A34F823C4BFDFC9CE5F5C05F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 508

Proc. nº: 21110112016

Rubrica:

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98236750	30.839.331/0001-80	92120201800536

RAZÃO SOCIAL
J DOS SANTOS LOPES FILHO

NOME FANTASIA
CONTACT GESTAO

LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
AV dos Holandeses SALA 205;EDIF TECH OFFICE; Nº 6, Ponta D'Areia 65077357 -SAO LUIS-MA	

CNAE Principal e Secundários
681020100 - COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS
682180100 - CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS
682180200 - CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS
682260000 - GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA
782050000 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA

RESTRICÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

LANÇAMENTO DE ALVARÁ POR OFÍCIO 2020

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
77EAE6DF4750B7CD700A1F4D80644F8E

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 30.839.331/0001-80**Razão Social:** J DOS SANTOS LOPES FILHO ME**Endereço:** AV HOLANDESES 6 SL 205 ED T OFFICE / PONTA DAREIA / SAO LUIS /
MA / 65077-357

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020**Certificação Número:** 2020112303133417359834

Informação obtida em 02/12/2020 09:42:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fis. nº: 510
 Proc. nº: 21160112019
 Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 30.839.331/0001-80
 Certidão nº: 31418525/2020
 Expedição: 27/11/2020, às 09:17:03
 Validade: 25/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.839.331/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), até o dia 03 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra: **CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **30.839.331/0001-80**. CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, Anselmo de Jesus Carvalho, técnico judiciário, mat. 100073, consultei e digitei. E eu, Anselmo de Jesus Carvalho, Secretário Judicial subscrevo e assino. São Luís/MA, 4 de novembro de 2020.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
 - 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
 - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
 - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
 - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 34/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.
IMPRESSA ÀS: 04/11/2020 11:30:26.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA - CEP 65076-820 - Fone (98) 3194-5408 / 5409.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

912

21/10/2019

P

TERMO DE ABERTURA

Contem este Livro 05 (cinco) folhas numeradas tipograficamente do nº 01 (um) ao nº 05 (cinco) e servirá de Livro Diário de nº 02 (dois), da empresa J. DOS SANTOS LOPES FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.839.331/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE de nº 21102219092, com despacho em 03.07.2018, estabelecida à Av. dos Holandeses, Nº 06, Sala 205, Edf. Tech Office – Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís (Ma), CEP: 65.077-357, com o ramo de atividade na área de prestação de serviços.

São Luís (Ma), 01 de Janeiro de 2019.

João dos Santos Lopes Filho
CPF: 816.255.373-87
Empresário

Anderson Serejo Matos
CPF: 840.630.173-20
CRC-MA 8447-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 53 2Proc. nº: 211101/2019Rubrica: P**BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2019****A T I V O**

<u>CIRCULANTE</u>		1.186.882,21
Disponível:		
Caixa/Bancos	378.475,58	
Créditos:		
Contas a Recolher	405.984,77	
C/ Corrente dos Sócios	<u>402.421,86</u>	
<u>ATIVO NÃO CIRCULANTE</u>		1.272.495,68
Moveis e Utensílios	308.049,59	
Equipamentos	337.940,55	
Máquinas	367.594,32	
Veículos	297.546,64	
(-) Depreciação	<u>(38.635,42)</u>	
Total do Ativo...		<u>2.459.377,89</u>

P A S S I V O

<u>CIRCULANTE</u>		975.935,49
Fornecedores	324.946,52	
Tributos a Recolher	339.475,74	
Encargos a Recolher	<u>311.513,23</u>	
<u>PATRIMÔNIO LIQUIDO</u>		1.483.442,40
Capital Social	400.000,00	
Reservas:		
Lucros Acumulados	605.946,96	
Resultado do Exercício	<u>477.495,44</u>	
Total do Passivo...		<u>2.459.377,89</u>

São Luís - Ma, 31 de Dezembro de 2019

João dos Santos Lopes Filho
CPF: 816.255.373-87
Empresário

Anderson Serejo Matos
CPF: 840.630.173-20
CRC-MA 8447-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº:

214

Proc. nº:

211601/2019

Rubrica:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019RECEITAS OPERACIONAIS

Receita de Serviços	1.642.515,16
Receita Bruta...	<u>1.642.515,16</u>

DEDUÇÕES S/ SERVIÇOS

Imposto Incidentes	480.948,59
Receita Líquida...	<u>1.161.566,57</u>

CUSTOS OPERACIONAIS

Custos dos Serviços	453.594,63
Lucro Operacional...	<u>707.971,94</u>

DESPESAS OPERACIONAL

Despesas Administrativas	108.524,16	
Despesas Tributaria	<u>121.952,23</u>	<u>230.476,39</u>
Resultado do Exercício...		477.495,44

São Luís (Ma), 31 de Dezembro de 2019.

João dos Santos Lopes Filho
CPF: 816.255.373-87
Empresário

Anderson Serejo Matos
CPF: 840.630.173-20
CRC-MA 8447-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 915Proc. nº: 211101/2019Rubrica: [assinatura]

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL DO BALANÇO PATRIMONIAL
COM ENCERRAMENTO EM 31.12.2019

SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\begin{aligned} \text{LG} = \text{AC} + \text{RLP} &= \frac{1.186.882,21}{975.935,49} = 1,22\% \\ \text{PC} + \text{ELP} &= \end{aligned}$$

INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\begin{aligned} \text{SG} = \text{AT} &= \frac{1.272.495,68}{975.935,49} = 1,30\% \\ \text{PC} + \text{ELP} &= \end{aligned}$$

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\begin{aligned} \text{LC} = \text{AC} &= \frac{1.186.882,21}{975.935,49} = 1,22\% \\ \text{PC} &= \end{aligned}$$

São Luís (Ma), 31 de Dezembro de 2019.

João dos Santos Lopes Filho
CPF: 816.255.373-87
Empresário

Anderson Serejo Matos
CPF: 840.630.173-20
CRC-MA 8447-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 516Proc. nº: 2110112019Rubrica: 

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem este Livro 05 (cinco) folhas numeradas tipograficamente do nº 01 (um) ao nº 05 (cinco) e serviu de Livro Diário de nº 02 (dois), da empresa J. DOS SANTOS LOPES FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 30.839.331/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE de nº 21102219092, com despacho em 03.07.2018, estabelecida à Av. dos Holandeses, Nº 06, Sala 205, Edf. Tech Office – Ponta D'Areia, nesta cidade de São Luís (Ma), CEP: 65.077-357, nesta cidade de São Luís (Ma), com o ramo de atividade na área de prestação de serviços, este livro destinou-se aos lançamentos contábeis no período de 01.01.2019 à 31.12.2019.

São Luís (Ma), 31 de Dezembro de 2019.

João dos Santos Lopes Filho
CPF: 816.255.373-87
Empresário

Anderson Serejo Matos
CPF: 840.630.173-20
CRC-MA 8447-0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
 Fls. nº: 517
 Proc. nº: 2110112019
 Rubrica: [assinatura]

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J DOS SANTOS LOPES FILHO consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
84063017320	ANDERSON SEREJO MATOS
81625537387	JOAO DOS SANTOS LOPES FILHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 31/03/2020 16:22:58 SOB Nº
 21102219092.
 PROTOCOLO: 200243497 DE 31/03/2020. NIRE: 21102219092.
 J DOS SANTOS LOPES FILHO

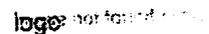
JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
 RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
 SÃO LUÍS, 31/03/2020

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração

Logo: 

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12001410970 em 31/03/2020, protocolo 200243497. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor <http://www.empresafacil.ma.gov.br> e informar o número de autenticação.

Identificação de Empresa:

Nome Empresarial: J DOS SANTOS LOPES FILHO
 Número de Registro: 21102219092
 CNPJ: 30839331000180
 Município: São Luís

Identificação de Livro Digital:

Tipo de Livro: DIARIO
 Número de Ordem: 2
 Período de Escrituração: 01/01/2019 - 31/12/2019

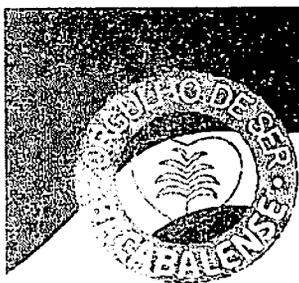
Assinante(s)	Nome	ORÇ/OAB
81625537387	JOAO DOS SANTOS LOPES FILHO	
84063017320	ANDERSON SEREJO MATOS	MA-008447/O-6

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 31/03/2020 16:23:01 SOB Nº
 21102219092.
 PROTOCOLO: 200243497 DE 31/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001410970. NIRE: 21102219092.
 J DOS SANTOS LOPES FILHO

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
 RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
 SÃO LUÍS, 31/03/2020

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 5/9

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: P

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 21110105/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 211101/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2019-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202021110105/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA J DOS SANTOS LOPES FILHO SOB CNPJ n.º 30.839.331/0001-80, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCCÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DEDETIZAÇÃO, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CNPJ n.º 30.839.331/0001-80, sediada na Av. dos Holandeses, nº 06, Sala 205, Edif. Tech Office, CEP 65.077-357, Ponta D'Aréia, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CPF n.º 816.255.373-87 e C. I. n.º 56221596-4 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCCÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DEDETIZAÇÃO, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2019-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 211101/2019**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestação de serviços de sucção, esgotamento e limpeza de fossas sépticas e dedetização, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2019-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 520Proc. n.º 211101/2019Rubrica: [assinatura]

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA	PROCEDIMENTO NAS FOSSAS: Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem, sucção de resíduos por veículo auto bomba a vácuo e por último o serviço de hidro jateamento. PROCEDIMENTO NAS CAIXAS DE GORDURA: Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos. Com Assistência Técnica e garantia por no mínimo 06 meses. Todos os dejetos devem ser transportados em veículos apropriados e descartados em local devidamente licenciado.	50	M³	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
2	DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS	Serviços de dedetização para controle de pragas como baratas, formigas, lagartos, pulgas... etc, descupinização e desratização. Mobilização de pombos se for o caso (deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser focos do mosquito aedes aegypti, causador de doenças perigosas	12.300	M²	R\$ 7,00	R\$ 86.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 921

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: [assinatura]

	como dengue e chikunguna). Os Serviço de Dedetização devem compreender ainda as seguintes abrangências: ROEDORES - aplicação de iscas rodenticidas em pontos estratégicos; BARATAS: Aplicação de pulverização nos pontos de passagem dos insetos e pulverização em pias e raios; MOSQUITOS E MORCEGOS: Aplicação de métodos repelentes e inseticidas, que combatam a proliferação e surgimentos desses animais nas dependências.			
VALOR TOTAL				R\$ 90.600,00
noventa mil e seiscentos reais				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2019-SRP** e seus anexos, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202021110105/2020**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

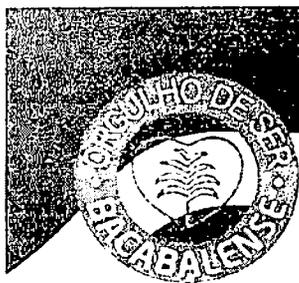
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente na **Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA**;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais)**;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 522

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: [assinatura]

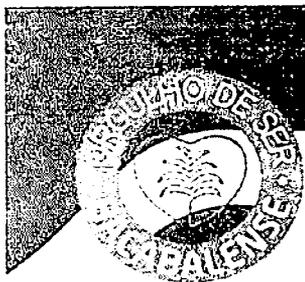
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 523

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: [assinatura]

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**:
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

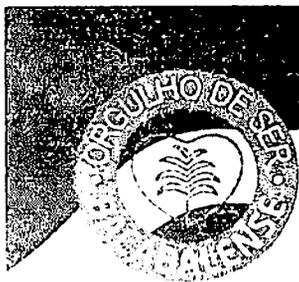
CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 524

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: [assinatura]

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

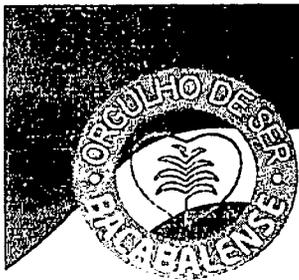
9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. n.º 525

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: [assinatura]

10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço para **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2019-SRP**.

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 526

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: P

11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela CONTRATANTE.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

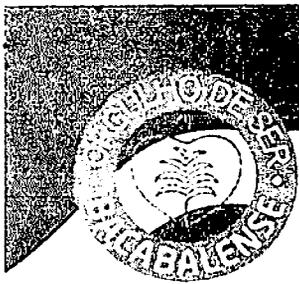
12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 527

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: [assinatura]

responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0003 2003 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00.000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2020**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993;

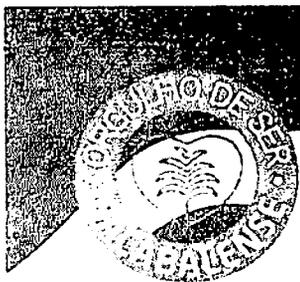
14.2 O objeto enquadrado em prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terá duração de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 528

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: 

irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 529

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: [assinatura]

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 14 de dezembro de 2020.

[assinatura]
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 434/2018
Responsável Legal pela CONTRATANTE

[assinatura]
J DOS SANTOS LOPES FILHO
CNPJ n.º 30.839.331/0001-80
JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO
CPF n.º 816.255.373-87
C. I. n.º 56221596-4 SSP/MA
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Berequenha de Jesus Pabelo* 2. *Ilva*
RG/CPF: 034.185.153-12 RG/CPF: 642431253-68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 530

Proc. n.º 211101/2019

Rubrica: P

A

J DOS SANTOS LOPES FILHO

CNPJ n.º 30.839.331/0001-80

Av. dos Holandeses, n.º 06, Sala 205, Edif. Tech Office, CEP 65.077-357, Ponta D'Arcia, São Luís/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **J DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CNPJ n.º **30.839.331/0001-80**, sediada na Av. dos Holandeses, n.º 06, Sala 205, Edif. Tech Office, CEP 65.077-357, Ponta D'Arcia, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CPF n.º 816.255.373-87 e C. I. n.º 56221596-4 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 21110105/2020**, referente a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) prestação de serviços de sucção, esgotamento e limpeza de fossas sépticas e dedetização, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/2019-SRP.**

Bacabal/MA, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 434/2018

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, 14 / 12 / 2020

J Dos Santos Lopes Filho
J DOS SANTOS LOPES FILHO

CNPJ n.º 30.839.331/0001-80